Projeto de Lei 348/XV - Aprova o regime específico relativo à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho dos praticantes desportivos profissionais

Já há alguns anos que alerto para a necessidade de alteração do regime específico relativo à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho dos praticantes desportivos profissionais, tendo em consideração o facto de nos encontrarmos perante profissões de desgaste rápido, de baixa média etária, que são objeto de carreiras cuja duração é bastante inferior à das demais carreiras profissionais, e que estão associadas a remunerações habitualmente muito mais elevadas do que a retribuição média nacional. Depois de vários pareceres, escritos e teses, finalmente surge uma iniciativa legislativa que tem em consideração essas especificidades e algumas das questões práticas que se têm colocado nos nossos Tribunais, designadamente a propósito da articulação de tal regime com a legislação laboral e processual laboral. Nesta medida surge um projeto de lei que parece atender às micro lesões inerentes a este tipo de atividade, à necessidade de melhor articulação entre os departamentos médicos das seguradoras e dos clubes, à necessidade de limitação das pensões a partir dos 45 anos dos atletas, à eliminação da bonificação do fator 1,5 prevista na TNI, à determinação de alguns cálculos com base na retribuição média nacional; e, como já há muito preconizava, à correção específica do regime para efeitos de remição das pensões e da revisão da incapacidade dos atletas. O objetivo não é obviamente prejudicar os sinistrados, pelo contrário, é adaptar as necessidades de reparação dos acidentes de trabalho, atendendo às especificidades da atividade profissional em causa, promovendo uma reparação equitativa, que não pode ficar aquém das necessidades de reparação do sinistrado, mas também não pode ser encarada como uma pensão "dourada" só acessível a determinados sinistrados.

Joana Carneiro